

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO DE SÃO JULIÃO

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Associação adopta a denominação de St. Julian's School Association (Associação do Colégio de São Julião) e tem sede em Portugal, na Quinta Nova, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais. Por deliberação da Assembleia Geral pode a sede ser alterada.

2. FUNDAÇÃO

A Associação foi fundada em Janeiro de mil novecentos e trinta e oito para suceder ao Colégio Inglês de São Julião, Limitada, que tinha sido fundado em Outubro de mil novecentos e trinta e dois e que cessou voluntariamente a sua actividade em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete.

3. DURAÇÃO

A Associação terá uma duração ilimitada. O seu ano fiscal começa em um de Setembro e termina em trinta e um de Agosto, podendo ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

4. FINS

4.1 Os fins da Associação são unicamente culturais sem qualquer fim lucrativo, a saber: proporcionar facilidades de educação a crianças britânicas, portuguesas e de outras nacionalidades e promover o estudo e uso da língua e de sistemas educativos ingleses pela manutenção ou subsídio de colégios.

4.2 O Conselho de Administração pode subsidiar ou pagar totalmente o custo da educação de crianças britânicas residentes em Portugal e em circunstâncias especiais de crianças de outras nacionalidades.

4.3 As actividades da Associação estão limitadas aos fins para que foi constituída e em conformidade com os mesmos poderá adquirir ou arrendar imóveis e administrá-los.

5. PATRONOS

Sujeito ao seu consentimento, Sua Ex.^a o Embaixador do Reino Unido em Portugal e Sua Ex.^a o Cônsul do Reino Unido em Lisboa, são considerados Patronos da Associação, assim como as pessoas que a Assembleia Geral entender convidar.

6. ASSOCIADOS

6.1 A Associação terá um mínimo de trinta e um máximo de quarenta Associados ordinários, mais os Administradores, nomeados de acordo com o artigo 7.4, os Associados Vitalícios e os Associados Fundadores. Setenta por cento (70%) dos Associados deverão ser cidadãos britânicos, excluindo os Associados Vitalícios e os Associados Fundadores.

6.2 Nas reuniões da Associação a cada Associado corresponderá um voto.

6.3 A possibilidade de uma pessoa vir a ser eleita Associado será decidida, pela sua nomeação, por unanimidade, por todos os membros do Conselho de Eleição.

6.4 O Conselho de Eleição é constituído por três Associados, dos quais, pelo menos dois, deverão ser cidadãos britânicos, nomeados pela Assembleia Geral Anual para um período de quatro anos, renovável.

Assim que um membro do Conselho de Eleição deixar de ser Associado, deixa de ser, automaticamente, membro do Conselho de Eleição. A vaga assim criada será preenchida por indicação do Conselho de Administração, até à realização da próxima Assembleia Geral Anual, na qual um novo Associado será nomeado para completar o mandato.

6.5 Com excepção dos Associados Vitalícios e dos Associados Fundadores, apenas podem ser eleitos como Associados as pessoas que:

- a) sejam residentes em Portugal;
- b) tenham solicitado a sua candidatura ao Conselho de Eleição e tenham sido notificadas por este que podem propor-se à eleição, ou que tenham recebido um convite do Conselho de Eleição e o tenham aceite, e
- c) não sejam empregados ou cônjuges de empregados da Associação.

6.6. Os candidatos a Associados e os Associados são obrigados a avisar o Conselho de Eleição de qualquer potencial conflito de interesses que possam ter enquanto Associados.

6.7 As admissões de novos Associados serão votadas na Assembleia Geral Anual seguinte. O secretário da Mesa da Assembleia Geral informará o candidato a Associado da aceitação ou recusa da sua candidatura.

6.8 A qualidade de Associado termina:

- a) com a morte;
- b) com uma carta de pedido de demissão;
- e, com excepção dos Associados Vitalícios e Associados Fundadores:
- c) com a notificação de exclusão, pelo Conselho de Eleição, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 6.9;
- d) com a destituição, de acordo com o estabelecido no artigo 6.10;
- e) quando o Associado complete setenta e cinco anos.

6.9 A notificação de exclusão, pelo Conselho de Eleição, será enviada por carta:

- a) se um Associado deixar ou vier a deixar de residir em Portugal;

- b)** se um Associado não participar, pessoalmente, em três Assembleias Gerais consecutivas, salvo se a ausência for considerada justificada pelo Presidente da Mesa;
- c)** em relação a um Associado, cuja decisão sobre a admissão expressamente estipulou que seria admitido como Associado enquanto fosse o titular de um determinado cargo, especificado na referida decisão, se e logo que deixe de exercer esse cargo.

Em todos estes casos a qualidade de Associado termina a partir da data da carta acima referida.

6.10 Se um Associado actuar contra os estatutos, os regulamentos ou as resoluções da Associação ou se, na opinião do Conselho de Eleição, causar prejuízos à Associação, o Conselho de Eleição pode propor a sua destituição de Associado. Esta proposta do Conselho de Eleição tem, obrigatoriamente, de ser votada numa Assembleia Geral.

6.11 Nenhum Associado tem direito a receber dinheiro ou valores a expensas da Associação, com excepção de:

- a)** remuneração razoável por serviços pedidos pela Associação e efectivamente prestados;
- b)** pagamento de juros a uma taxa razoável, por dinheiro emprestado à Associação;
- c)** pagamento de uma renda razoável por instalações arrendadas à Associação;
- d)** reembolso de despesas documentadas essenciais efectuadas em benefício da Associação.

6.12 A Associação cobrará aos seus Associados, anualmente ou com outra periodicidade, as quotas que a Assembleia Geral, periodicamente, decidir.

7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O Conselho de Administração será constituído por nove Associados, cinco dos quais deverão ser cidadãos britânicos.

7.2 O Conselho de Administração terá todos os poderes que não forem atribuídos, por lei ou por estes estatutos, a qualquer outro órgão.

7.3 A Assembleia Geral Anual elegerá seis dos membros do Conselho de Administração, os quais serão escolhidos de entre os Associados. A candidatura de uma pessoa que queira ser nomeada membro do Conselho de Administração, como indicado na frase anterior, tem de ser proposta por um Associado e secundada por outro. No caso de haver mais nomeações que lugares, serão eleitos para o mandato aqueles que obtiverem maior número de votos na Assembleia Geral Anual.

A falta, temporária, de um dos Administradores poderá ser preenchida, até à próxima Assembleia Geral Anual, por cooptação pelos restantes membros do Conselho de Administração, de entre os Associados.

Os Administradores estão obrigados a indicar qualquer potencial conflito de interesses que possam ter, de acordo com o estabelecido no artigo 6.6.

7.4 Três dos membros do Conselho de Administração serão cooptados, de entre ou não os Associados, pelo Conselho de Administração. Estes Administradores serão considerados Associados “ex-officio” da Associação durante o tempo do mandato. A nomeação de um Administrador cooptado será confirmada anualmente pela Assembleia Geral.

Qualquer potencial conflito de interesses que possa existir, conforme descrito no artigo 6.6, será levado em consideração quando a cooptação for decidida. Um Administrador cooptado não é obrigado a residir em Portugal mas, à parte deste, está sujeito aos demais requisitos dos Administradores eleitos.

7.5 Os Administradores eleitos exercerão o cargo por quatro anos. Nenhum Administrador eleito pode exercer funções por mais de três mandatos consecutivos.

7.6 Os Administradores escolherão de entre os membros britânicos do Conselho de Administração um Presidente e um Secretário Honorário.

7.7 Um Administrador pode ser demitido ou suspenso pelo órgão que o elegeu ou cooptou.

7.8 As funções do Administrador cessarão:

- a) se esse Administrador deixar de residir em Portugal;
- b) se esse Administrador tiver sido nomeado em função do cargo que ocupava e deixar de exercer esse cargo;
- c) com a comunicação, por escrito, da sua demissão do cargo;
- d) com a morte;
- e) quando o Administrador completar setenta anos.

7.9 Observando o estipulado nos presentes Estatutos, o Conselho de Administração pode adoptar normas de procedimento para regulamentar a sua organização interna, e, conforme considerado apropriado, os contactos com os pais, o pessoal e os alunos. Os Administradores podem também distribuir entre si a responsabilidade pelos diversos pelouros, através ou não das normas de procedimento.

7.10 O Conselho de Administração apenas pode deliberar validamente se estiverem presentes pessoalmente, pelo menos, seis dos seus membros. As deliberações serão aprovadas por um mínimo de cinco votos a favor. O Presidente terá voto de desempate. Os Administradores que não puderem estar presentes na reunião do Conselho poderão nomear procurador, para votar em seu nome, outro Administrador; nenhum Administrador poderá deter mais do que voto por procuração.

7.11 O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre lectivo, e sempre que tal for considerado necessário aos interesses da Associação ou quinze dias após ter sido convocado, por escrito, pelo Director.

7.12 Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do cargo. Não poderão ser empregados assalariados da Associação, nem lhes poderá ser atribuída nenhuma tarefa remunerada. No entanto, as

despesas documentadas essenciais em que tenham incorrido, no exercício do seu cargo de Administrador, poderão ser reembolsadas.

8. GESTÃO

8.1 A gestão da Escola será da responsabilidade de um Director. O Director deverá estabelecer uma estrutura de gestão apropriada, que deverá ser aceite pelo Conselho de Administração e que incluirá um sistema de consulta aos pais, pessoal e alunos; o Director responde perante o Conselho de Administração.

8.2 O Conselho de Administração deverá adoptar normas de procedimento para regulamentar a divisão interna dos deveres e dos poderes, entre si e o Director. As normas de procedimento deverão, no entanto, como estabelecido no artigo 9.2, garantir que todas as negociações ou transacções de imóveis serão da exclusiva responsabilidade de uma Assembleia Geral Extraordinária. Consultado o Director, a escolha da estratégia educacional e financeira da Escola será da responsabilidade do Conselho de Administração; o Director será responsável perante os Administradores pela execução das políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração. A nomeação e destituição do Director e do Tesoureiro será da responsabilidade do Conselho de Administração. O pedido e obtenção de empréstimos depende da autorização do Conselho de Administração.

8.3 O Director participará normalmente nas reuniões do Conselho de Administração. Os Administradores poderão também convidar, se assim o entenderem, outras pessoas empregados ou não da Associação, para participar nas suas reuniões ou em parte das mesmas.

9. REPRESENTAÇÃO LEGAL

9.1 A administração dos negócios da Associação e a sua representação em juízo ou fora dele será da responsabilidade do Conselho de Administração, o qual pode nomear dois dos seus membros para o representar. O Conselho de Administração pode também, por resolução, nomear procuradores; a resolução que nomear os procuradores definirá também os seus poderes. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

9.2 O Conselho de Administração não está autorizado a celebrar contratos de compra, venda, disposição ou oneração de imóveis a não ser com a autorização, aprovada por três quartos dos votos dos Associados presentes ou representados, numa Assembleia Geral Extraordinária em que estejam presentes ou representados três quartos dos Associados.

9.3 A aprovação da Assembleia Geral Anual ou de uma Assembleia Geral Extraordinária, como indicado no artigo 11, é necessária para propostas do Conselho de Administração para incorrer em despesas, em qualquer projecto individual, que excedam 10 por cento (10%) do total dos rendimentos da Associação no ano anterior.

10. RELATÓRIO ANUAL E CONTAS DO EXERCÍCIO

O Director deve submeter à aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, da Assembleia Geral Anual o Relatório Anual e as Contas do Exercício, após as ter submetido a uma auditoria.

11. ASSEMBLEIAS GERAIS

11.1 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta, endereçada a cada Associado, para a última morada conhecida, especificando a data, a hora, o lugar da reunião e os assuntos a tratar com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião.

11.2 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral logo que possível após o dia trinta e um de Agosto e nunca para depois do dia trinta de Novembro de cada ano.

11.3 Os assuntos a tratar na Assembleia Geral Anual serão a eleição dos novos Associados, dos Administradores, dos membros do Conselho de Eleição, dos Auditores e dos membros do Conselho Fiscal, aprovação do Relatório Anual do Director das Contas auditadas do Exercício, como estipulado no artigo 10, aprovação do Relatório do Conselho de Administração e qualquer outro assunto cujo pedido de inclusão na Ordem do Dia tenha sido devidamente recebido.

11.4 O pedido de inclusão de assuntos na ordem do Dia da Assembleia Geral Anual deverá ser feito por escrito, e recebido pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral com, pelo menos, oito dias de antecedência, em relação à data da reunião.

11.5 Para que a Assembleia Geral Anual possa deliberar validamente é necessário que a metade dos Associados estejam presentes ou representados. Faltando o quórum, a reunião poderá ser convocada para data ulterior dentro dos trinta dias seguintes à data da primeira reunião.

Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados um terço dos Associados. Ambas as reuniões podem ser, desde logo, convocadas na mesma convocatória.

Para que as Assembleias Gerais Extraordinárias, excepto as convocadas para os efeitos dos artigos 9.2, 13. e 14., possam deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados metade dos Associados.

Um Associado, que não possa estar presente numa Assembleia Geral Anual ou Extraordinária, pode nomear procurador outro Associado, para estar presente e votar em seu nome. Nenhum Associado pode deter mais de três votos por procuração.

11.6 O Presidente, o Secretário e o Secretário Adjunto da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos, por um período de quatro anos, pelos Associados numa Assembleia Geral Anual.

11.7 Todos os Associados têm direito a inspecionar o Livro de Actas da Assembleia Geral, devendo tal pedido ser endereçado ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

11.8 Todos os assuntos discutidos nas Assembleias Gerais, quer Anuais quer Extraordinárias, excepto os casos previstos nos artigos 9.2, 13. e 14., são decididos por maioria. O Presidente da Mesa terá voto de desempate.

11.9

O Presidente da mesa da Assembleia Geral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária:

- sempre que entender necessário;
- a pedido, por escrito, de Associados representando não menos de vinte e cinco por cento (25%) do total de Associados, os quais deverão indicar no pedido os assuntos que pretendem discutir. Neste caso, a reunião deve ser marcada dentro dos trinta dias seguintes à recepção do pedido pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

12. CONSELHO FISCAL

12.1 O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembleia Geral Anual e será composto por três membros, dois dos quais deverão ser Associados, mas não podem ser Administradores, e por um Revisor Oficial de Contas. A falta de um dos membros será preenchida por cooptação pelos restantes dois.

12.2 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável.

12.3 O Conselho Fiscal:

- a)** verifica que a Associação é gerida nos termos da Lei e dos Estatutos;
- b)** emite parecer sobre as contas do Exercício da Associação;
- c)** elabora um relatório anual sobre as suas actividades.

13. ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

13.1 Os presentes Estatutos apenas podem ser alterados por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual estejam presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos Associados. A convocatória desta Assembleia Geral deverá indicar o assunto para o qual é convocada.

13.2 A deliberação de alteração dos Estatutos tem de ser aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os Associados presentes ou representados.

14. DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

14.1 A Associação apenas pode ser dissolvida por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária na qual estejam presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos Associados. A convocatória desta Assembleia Geral deverá indicar o assunto para o qual é convocada.

14.2 A deliberação de dissolução da Associação tem de ser aprovada por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os Associados.

14.3 No caso de dissolução e liquidação os membros do Conselho de Administração serão os liquidatários, com poderes para dispor dos bens da Associação, como considerarem melhor, mas tendo sempre em conta os fins da Associação.

15. RECEITAS

As receitas da Associação são as quotas que eventualmente serão pagas pelos Associados, as propinas, os donativos, os subsídios ou quaisquer outras receitas que possam ser recebidas por uma instituição educacional e quaisquer outros bens que os Associados entendam pôr à disposição da Associação.